CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 22 9

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119-E-2022.

EXPEDIENTE 29/11/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 119-E-2022, **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 5.005, DE 27 DE MAIO DE 2008 QUE CONCEDEU DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A EMPRESA NERI JOSÉ RIBEIRO-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso, documentação pertinente as fls. 03/16, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 17/20.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

A propositura visa revogar a Lei Municipal n.º 5.005, de 27 de maio de 2008.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal:

> *"Importante destacar que não houve implantação da empresa no local, o que se comprova pelo termo de renúncia de concessão e escritura pública de renúncia de concessão de direito real de uso lavrada no cartório viana – 2º ofício de notas em 23/04/2012."*

O documento de fls. 04 trata-se da escritura pública de renúncia de concessão de direito real de uso mencionado na justificativa, bem como o documento de fls. 05 é o termo de renúncia firmado pela empresa Nei José Ribeito-ME e o município.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-NOV-2022-13:53-042650-1/2

Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119-E-2022.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emenda de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119-E-2022.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 119-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei nº 119-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA A LEI N.º 5.005, DE 27 DE MAIO DE 2008, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA NERI JOSÉ RIBEIRO-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
29/11/22

Comunicado nº 320/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 119-E-2022	Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 5.005, de 27 de maio de 2008, que Concedeu direito real de uso de imóvel a Empresa Neri José Ribeiro-ME e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 120-E-2022	Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.809, de 30 de outubro de 1995, que Autoriza doação de uma área de terreno de 4.000,00m² às margens da Avenida Geraldo Plaza no Bairro Paulo VI e dá outras providências.	Executivo

Gicinda da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681